



Regulamento/Estatutos

Março, 2022

INTRODUÇÃO

Ao longo dos tempos o homem sempre sentiu necessidade de se relacionar com o seu semelhante, necessitando para tal de estabelecer linhas orientadoras, baseadas em princípios e valores, que lhe proporcionam um bom relacionamento com o outro no dia-a-dia.

A Enfermagem como pilar fundamental na prestação de cuidados de saúde ao Cidadão, alcança grande relevo, quando o tema de desenvolvimento é a Enfermagem Pediátrica e Neonatal.

O Regulamento é um instrumento que conjuntamente com os Estatutos definem as bases fundamentais do funcionamento da APEPEN, criada em agosto de 2012.

Capítulo I

Artigo 1º

(Apresentação)

A Associação é constituída por Enfermeiros, predominantemente com contacto/experiência em Pediatria e Neonatologia.

Somos uma Associação sem fins lucrativos que adota a designação de Associação Portuguesa de Enfermagem Pediátrica e Neonatal – APEPEN, sendo a sua sede localizada no Centro Hospitalar Universitário Cova da Beira, Unidade de Neonatologia, Quinta do Alvito. 6200-251 Covilhã

Artigo 2º

(Finalidade e Objetivos)

1. A Associação tem como Finalidade:
 - a) Promover a excelência dos cuidados de Enfermagem nos diferentes níveis de atenção e áreas relacionadas com a Pediatria e Neonatologia, servir ainda de veículo para divulgar, uniformizar e fomentar o desenvolvimento das práticas de Enfermagem nas Unidades Pediátricas e Neonatais

2. A Associação tem como Objetivos:
 - a) Fomentar o desenvolvimento da Enfermagem Pediátrica e Neonatal.
 - b) Participar em atividades que ajudem a promover e a melhorar os cuidados à criança e família.
 - c) Apoiar e participar na melhoria da qualidade de vida da população Pediátrica e Neonatal.
 - d) Fomentar a educação contínua em Pediatria e Neonatologia através da realização de Encontros/Jornadas
 - e) Colaborar na elaboração, implementação e planificação de políticas Nacionais e Internacionais.
 - f) Facilitar o intercâmbio de conhecimentos entre os enfermeiros da área Pediátrica e Neonatal.
 - g) Promover a Investigação de Enfermagem Pediátrica e Neonatal.

Artigo 3º

(Serviços Prestados)

Os serviços prestados pela Associação são gratuitos

Capítulo II

(Associados)

Artigo 4º

Podem ser associados da APEPEN enfermeiros e instituições desde que diretamente ligados à saúde do Recém-Nascido/Criança/Jovem

Artigo 5º

Para se tornar associado, deve proceder voluntariamente à inscrição.

A admissão a membro da Associação deverá ser aprovada pela Direção e retificada em Assembleia Geral.

A qualidade de associado, prova-se pela inscrição na lista respetiva que a Associação obrigatoriamente possuirá e a mesma não é transmissível, quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 6º

Haverá três categorias de associados:

1. **Fundadores:** Aqueles que outorgam na escritura de constituição da Associação, obrigando-se ao pagamento da jóia e quota anual, nos montantes fixados pela Assembleia-geral.
2. **Honorários:** As pessoas que através de serviços ou donativos deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.
3. **Efetivos:** As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se aos fins da mesma.

Artigo 7º

Quem manifeste interesse em sair da lista de associado deverá fazê-lo por escrito em carta fechada com aviso de receção dirigida à APEPEN ou para o correio eletrónico apepengeral.pt@gmail.com.

Artigo 8º

(Direitos)

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos dos corpos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia-geral extraordinária nos termos do número três do artigo vinte e nove;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse legítimo.
- e) Participar nas atividades e grupos de trabalho organizados pela APEPEN
- f) Descontos em formação promovida pela APEPEN
- g) Partilhar experiências assim como divulgação de atividades de interesse e práticas relacionadas com a Enfermagem Pediátrica e Neonatal, através do site/páginas web da APEPEN

Artigo 9º

(Deveres)

São deveres dos associados:

- 1. Comparecer, às reuniões da Assembleia Geral;
- 2. Observar o regulamento e as deliberações dos corpos sociais;
- 3. Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos;
- 4. Comprometer-se com os fins e princípios da APEPEN e participar ativamente na sua execução;
- 5. Proceder ao pagamento da quota estipulada;
- 6. Aceitar e cumprir as decisões validamente adotados pela APEPEN e acordos

Artigo 10º

(Violação dos deveres)

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo nono ficam sujeitos às seguintes sanções.
 - a) Advertência por escrito
 - b) Suspensão de direitos até 90 dias;
 - c) Expulsão
2. São sujeitos à sanção de expulsão, os associados que por atos impróprios tenham prejudicado moral ou materialmente a Associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a), e b) do nº.1 são da competência da Direção, sendo que relativamente à sanção prevista na alínea b) a Direção deve fixar obrigatoriamente o prazo de suspensão.
4. A expulsão é a sanção da exclusiva competência da Assembleia-geral, sob proposta da Direção.
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº. 1 Só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.

Artigo 11º

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo nono, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos à menos de dois meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo nono, podendo assistir às reuniões da Assembleia-geral, mas sem direito de voto.
3. Não são elegíveis para os corpos sociais, os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos corpos sociais da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções, ou tenham sido objeto das sanções previstas no artigo décimo.

Artigo 12º

Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses;
- c) Os que forem expulsos, nos termos do número dois do artigo décimo;
- d) No caso previsto da alínea b) do número anterior considera-se perdida a qualidade de associado o que, tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, não o faça no prazo de sessenta dias.

Artigo 13º

O associado que por qualquer forma deixa de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que tenha pago, sem qualquer prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

Capítulo III

Artigo 14º

(Órgãos)

São Órgãos da Associação:

- Direção
- Assembleia Geral
- Conselho Fiscal/Consultivo

Artigo 15º

O exercício de qualquer cargo nos órgãos da Associação é gratuito podendo justificar, no entanto, o pagamento de despesas dele derivadas, ressalvando-se os casos em que a complexidade do cargo exija dos seus titulares a presença prolongada ou permanente na instituição, em condições a definir pela Assembleia-geral.

Artigo 16º

1. A duração do mandato dos Órgãos da Associação é de três anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro de cada ano.
2. O mandato inicia-se na primeira quinzena do ano civil seguinte ao da eleição realizada nos termos do número anterior.
3. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de dezembro, o mandato inicia-se no prazo de quinze dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do número um, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos da Associação.

Artigo 17º

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão associativo, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 18º

1. Os membros dos Órgãos da Associação só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos, salvo se assembleia-geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.
2. As listas para a eleição dos órgãos da Associação devem ser propostas por associados cuja respetiva qualidade se mantenha pelo menos dois anos ou por associados fundadores.
3. Não é permitido aos membros dos órgãos da Associação o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma Associação.
4. O disposto dos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia-geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

Artigo 19º

1. Os órgãos da Associação são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos órgãos da associação ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 20º

1. Os membros dos órgãos da Associação são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos da Associação ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem constar na ata respetiva.

Artigo 21º

Os membros dos órgãos da Associação não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nas quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

Artigo 22º

Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia-geral em caso de comprovada a impossibilidade de comparecimento à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com assinatura conforme a que consta no bilhete de identidade, mas cada associado não poderá representar mais de um associado.

Artigo 23º

Das reuniões dos órgãos da associação serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reunião da Assembleia-geral, pelos membros da respectiva mesa

Artigo 24º

(Direção)

1. A Direção eleita em Assembleia Geral, é composta, no mínimo, por cinco associados;
2. À Direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação e representar a associação em juízo e fora dele;
3. A forma do seu funcionamento é estabelecida no artigo 171º do Código Civil;
4. A Direção obriga-se a garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários da APEPEN;
5. À Direção compete admitir associados e propor à Assembleia Geral a sua admissão;
6. Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Órgão de fiscalização relatório de contas, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
7. Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
8. Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais;
9. Elaborar propostas de regulamentos internos;
10. Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

Artigo 25º

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;

d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 26º

Compete ao Secretário coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Compete ainda ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria;

Artigo 27º

Compete ao Tesoureiro coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir, designadamente:

- a) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- b) Receber e guardar os valores da Associação;
- c) Apresentar semestralmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do semestre anterior;
- d) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 28º

Compete aos vogais da Direção coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições.

- a) Participar nas reuniões da Direção.
- b) Exercer direito de voto nas decisões da Direção.
- c) Difundir as estratégias emanadas pela Direção para a Associação.

Artigo 29º

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos, de três em três meses.

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de - quaisquer dois membros da Direção.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e Tesoureiro.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Artigo 30º

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos há pelo menos dois meses que tenham as suas quotas em dia e se encontrem em pleno gozo dos seus direitos
2. A competência da assembleia-geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170 e 172 a 179º;
3. A mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, um presidente, um vice-presidente e um secretário, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia, lavrar e assinar as respetivas atas;
4. A Assembleia Geral terá ainda dois suplentes eleitos;
5. Na falta ou impedimento de qualquer um dos membros da mesa da Assembleia-geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos, de entre os dois suplentes eleitos e na ausência destes, de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 31º

Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representa-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos da Associação.

Artigo 32º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa, da Direção e do Conselho Fiscal/Consultivo;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório de contas;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- e) Aprovar os Regulamentos Internos sob proposta da Direção;
- f) Aprovar adesão a uniões, federações ou confederações nacionais ou internacionais;
- g) Propor e alterar o valor anual da quotização;
- h) Ratificar os pedidos de admissão apresentados.

Artigo 33º

1 - A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para a eleição dos órgãos da Associação;
- b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas do ano anterior, bem como parecer do Conselho Fiscal;
- c) Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte.

2 - A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da mesa da Assembleia, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, vinte por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos ou, quando não convocada esteja presente a totalidade dos seus associados.

Artigo 34º

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, oito dias de antecedência pelo presidente da mesma, ou seu substituto.
2. A convocatória é feita pessoalmente e por escrito a cada associado por meio de:
 - a) Carta com aviso de receção, para a morada constante na ficha de inscrição;
 - b) Correio eletrónico

3. A convocatória deverá ainda ser publicitada, na sede e noutros locais de acesso público e página web da APEPEN, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a respetiva ordem de trabalhos.
4. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 35º

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de presentes.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
3. A Assembleia Geral poderá reunir online, enviando previamente o acesso à mesma com uma antecedência nunca inferior a 24h a todos os associados.

Artigo 36º

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
2. As deliberações das matérias constantes nas alíneas d), e), f), do artigo 27º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.
3. No caso da alínea d) do artigo 27º a dissolução ou extinção não terá lugar se pelo menos um número de associados igual ao dobro dos membros dos órgãos da Associação se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 37º

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou

representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o adiamento.

2. A deliberação da Assembleia-geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos órgãos da Associação pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.
3. Todas as atas lavradas em sessões da Assembleia Geral serão assinadas por três elementos constituintes deste órgão.

Artigo 38º

(Conselho Fiscal/Consultivo)

1. O Conselho Fiscal/Consultivo eleito em Assembleia Geral, é composto por cinco associados.
2. Ao conselho Fiscal/Consultivo compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no 171º do Código Civil.
4. Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente.
5. Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento, bem como todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

Artigo 39º

O Conselho Fiscal/Consultivo pode solicitar à Direção elementos que considere necessário ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão de determinados assuntos, cuja importância o justifique.

Artigo 40º

O Conselho Fiscal/Consultivo reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada semestre, ou em sessão extraordinária sempre que seja solicitado a apresentar parecer ou decisão sobre

assuntos que lhe sejam solicitados pela Direção, ou que vierem a ser fixados em Regulamento Interno.

Capítulo IV (Regime Financeiro)

Artigo 41º (Receitas)

1 - Constituem Receitas da Associação:

- Quotizações que venham a ser estipuladas pela Assembleia Geral
- Doações, legados e heranças e respetivos rendimentos
- Donativos e produtos resultantes de Jornadas/Congressos
- Outras Receitas

2. O exercício económico coincide com o ano natural e encerra-se a 31 de dezembro.

3. Das Contas à Ordem ou a prazo que venham a ser abertas em estabelecimento bancário deverão figurar, as assinaturas do Presidente ou do Secretário Executivo e do Tesoureiro, sendo que a APEPEN se obriga por duas assinaturas.

Artigo 42º (Despesas)

1- As despesas da Associação serão resultantes do pagamento de encargos inerentes às suas atividades, estritamente efetuadas no respeito pelos princípios e fins enunciados nos presentes estatutos.

2 – As despesas elegíveis estarão descritas em ata, emanadas e aprovadas em reunião da Assembleia Geral

Capítulo V
(Alteração dos Estatutos)

Artigo 43º

1. Os presentes estatutos podem ser alterados em Assembleia Geral Extraordinária expressamente para tal efeito pela Direção, por sua própria conta e iniciativa ou por qualquer um dos membros ativos, desde que previamente aceite por um quarto dos membros da APEPEN.
2. A proposta considera-se aprovada se reunir o sufrágio favorável de um mínimo de três quartos dos votos favoráveis expressos.
3. As propostas de modificação terão que ser enviadas pela Direção a todos os membros ativos para parecer, com uma antecedência mínima de 15 dias, para que as possam estudar e pronunciar-se sobre as mesmas.

Capítulo VI
(Disposições diversas)

Artigo 44º

1. A criação e constituição de qualquer comissão ou grupo de trabalho deverá ser proposto pelos membros da APEPEN e/ou pela Direção, fundamentando o respetivo objetivo e atividades que se pretendem, bem como o prazo em que vigorará. Carece de aprovação da Direção.
2. A Direção deverá analisar o funcionamento e o trabalho produzido por todas as comissões e grupos de trabalho, devendo os seus responsáveis apresentar um relatório detalhado da atividade produzida, conforme o período estipulado.

Artigo 45º

1. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia-geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 46º

Os casos omissos e lacunas serão alvo de apreciação em conjunto com a Direção, Assembleia Geral e Conselho Fiscal/Consultivo.

Artigo 47º

Os Estatutos aqui delineados, vigoram imediatamente a partir da data da sua aprovação